



EDITAL 04/2016
PROGRAMA DE INGRESSO SELETIVO MISTO – PISM
MÓDULO I (TRIÊNIO 2016-2018), MÓDULO II (TRIÊNIO 2015-2017) e MÓDULO III (TRIÊNIO 2014-2016)

A Coordenação Geral de Processos Seletivos (COPESE), supervisionada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o previsto no artigo 15, inciso V do Estatuto Geral da UFJF, e em conformidade com as resoluções do Conselho Superior (CONSU) e do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) pertinentes aos processos seletivos de ingresso originário, torna pública a abertura de seleção para preenchimento de vagas por meio do **Programa de Ingresso Seletivo Misto – PISM**, para os *campi* Juiz de Fora - MG e Governador Valadares - MG.

Obedece-se aqui às resoluções e leis *in loco* referenciadas. Adicionalmente, os critérios, regras e normas estabelecidos neste Edital também atendem às disposições pertinentes do Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG) e as recomendações dos seguintes órgãos da UFJF: Centro de Gestão do Conhecimento Organizacional (CGCO), Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA), Coordenação de Execução e Suporte Financeiro (COESF) e CAT (Central de Atendimento).

Art. 1º – As condições de participação no PISM, de que trata este Edital, o cadastramento da inscrição, o sistema de cotas, a distribuição de vagas, os critérios de aprovação e classificação e os de exclusão, bem como as demais normas e instruções pertinentes à isenção de taxas, atendimento especial, recursos e providências para a matrícula constam dos capítulos e das seções subsequentes.

Art. 2º – Todas as informações necessárias aos procedimentos que envolvem o cadastramento da inscrição e o seu acompanhamento, assim como a divulgação das provas e gabaritos e o resultado final deste certame utilizam os *links* disponibilizados dentro do sítio eletrônico <http://www.ufjf.br/copese/vestibular-pism-2/vestibular-pism-2017>, doravante citado, por simplicidade, como **sítio da COPESE**.

CAPÍTULO I
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º – O Programa de Ingresso Seletivo Misto (PISM) da UFJF é realizado em três módulos anuais imediatamente consecutivos, de avaliação, gradual e cumulativa, caracterizados por triênios, segundo programas constantes no Manual do Candidato disponibilizado no sítio da COPESE e segundo participação das candidatas e dos candidatos conforme o disposto no artigo 14. O efetivo ingresso nos diversos cursos de graduação da UFJF, nos *Campi* Juiz de Fora e Governador Valadares, para as vagas constantes dos quadros de distribuição de vagas se dá, no presente Edital, para as candidatas aprovadas ou os candidatos aprovados do módulo III.

Parágrafo Único. A inscrição efetivada no módulo III não exclui a participação da candidata ou do candidato no Sistema de Seleção Unificada (SiSU) do Ministério da Educação.

Art. 4º – A candidata ou o candidato que requerer inscrição para o módulo III deverá escolher, de forma exclusiva, um dos seguintes cursos de graduação:

- I. Dentre aqueles constantes no rol do quadro I – para o *campus* Juiz de Fora ou
- II. O Bacharelado Interdisciplinar em Artes e Design (quadro II) (*campus* Juiz de Fora) ou
- III. O Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas (quadro III) (*campus* Juiz de Fora) ou
- IV. O Curso de Ciências Exatas (quadro IV) (*campus* Juiz de Fora) ou ainda
- V. Dentre aqueles constantes do quadro V – para o *campus* Governador Valadares.

Parágrafo Único. Considera-se Bacharelado Interdisciplinar em Artes e Design, Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e Curso de Ciências Exatas as estruturas explicitadas, respectivamente, nos artigos 6º, 7º e 8º deste Edital.

Art. 5º – A candidata ou o candidato do módulo III que optar por um dos cursos constantes do quadro I ou do quadro V, elege um dos cursos de formação do ensino superior e, se aprovado em um dos Programas de Ingresso da UFJF, com acesso direto ao curso indicado, faz um percurso curricular único, previamente determinado pela UFJF até a obtenção do diploma.

Art. 6º – A candidata ou o candidato do módulo III que optar pelo **Bacharelado Interdisciplinar em Artes e Design** (quadro II) elege uma modalidade de formação superior de caráter universalista que se organiza no contexto da experimentação criativa dos conhecimentos e instrumentos das culturas artística, humanística, científica e tecnológica.

§1º – Concluídos os requisitos obrigatórios de formação correspondentes ao dito 1º ciclo curricular de 6 (seis) períodos, a aluna tornar-se bacharela ou o aluno torna-se bacharel interdisciplinar em Artes e Design.

§2º – A bacharela ou o bacharel interdisciplinar em Artes e Design tem assegurado o direito, respeitados os requisitos de acesso – Índice de Rendimento Acadêmico (IRA, definido no RAG), com peso de 30% (trinta por cento), associado a um dossiê ou portfólio de produção teórica e prática, com peso de 70% (setenta por cento) – a uma vaga em um dos seguintes cursos ditos de 2º ciclo, conforme distribuição do quadro II:

- a) Bacharelado em Artes Visuais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

- b) Bacharelado em Cinema e Audiovisual;
- c) Bacharelado em Design;
- d) Bacharelado em Moda; e
- e) Licenciatura em Artes Visuais.

Art. 7º – A candidata ou o candidato do módulo III que optar pelo **Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas** (quadro III) elege uma formação sólida nas humanidades, permitindo acumular capital cultural, polivalência intelectual, ênfase na problematização e na formação geral, possibilitando uma visão crítica e aberta sobre o mundo contemporâneo. O curso possibilita múltiplas conexões intelectuais entre filosofia, antropologia, sociologia, política, história, psicologia, literatura, artes, religião, linguagem, ciência, geografia, turismo e estatística.

§ 1º – Uma vez tendo ingressado no Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, pode-se, concluídos os requisitos e a estrutura apresentada neste artigo, optar alternativamente por uma das seguintes modalidades:

- I. Cursar apenas o Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e findar seu curso, obtendo diploma e titulação próprias;
- II. Cursar o Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e, após a conclusão deste, cursar o Bacharelado em Ciências da Religião ou em Ciências Sociais ou em Filosofia ou em Turismo (conforme descrito no quadro III);
- III. Cursar o Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e, após a conclusão deste, cursar a Licenciatura em Ciência da Religião ou Ciências Sociais ou Filosofia;
- IV. Cursar o Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e, após a conclusão deste, cursar o Bacharelado em Ciências da Religião ou em Ciências Sociais ou em Filosofia ou em Turismo e, após a conclusão deste, cursar a Licenciatura em Ciência da Religião ou em Ciências Sociais ou em Filosofia.

§ 2º – O Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas é o primeiro de dois ciclos sequenciais e consecutivos, divididos da seguinte forma:

- a) 1º ciclo, destinado à formação da bacharela ou do bacharel em Ciências Humanas, durante o qual a aluna ou o aluno cursa disciplinas eletivas e obrigatórias durante os 4 (quatro) primeiros períodos do curso, sem pré-requisitos entre as disciplinas, distribuídas em 5 (cinco) grandes áreas, chamadas de matérias: filosofia e ciência da religião; sociedade e cultura; tempo e espaço; letras e artes e formação científica. Este ciclo de formação geral completa-se no quinto período, no qual o aluno cursa disciplinas obrigatórias relacionadas à área do 2º ciclo em que pretende ingressar.
- b) Ao final do 1º ciclo a aluna obterá o título de bacharela ou o aluno obterá o título de bacharel em Ciências Humanas, tendo assegurado o direito a uma vaga em um dos cursos de 2º ciclo, conforme distribuição do quadro III e respeitados os requisitos de acesso definidos em edital próprio, a ser publicado pelo Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Humanas da UFJF à época do ingresso no 2º ciclo.
- c) 2º ciclo, destinado à formação específica em uma das áreas descritas no quadro III: Ciência da Religião, Ciências Sociais, Filosofia ou Turismo.

§ 3º – O formato de encaminhamento da aluna ou do aluno ao 2º ciclo, dividido entre as áreas do quadro III e vagas correspondentes, é o seguinte:

- I. Média 1: média de desempenho – notas – obtida a partir de todas as disciplinas cursadas na área chamada de formação geral, exceto área de concentração.
- II. Média 2: média de desempenho – notas – obtida a partir das disciplinas cursadas na área de concentração.
- III. Média 3: resultado classificatório, média geral para classificação, obtida de forma ponderada (cujos pesos serão definidos *a posteriori*) a partir das médias 1 e 2.

Art. 8º – A candidata ou o candidato do módulo III que optar pelo **Curso de Ciências Exatas** pode, respeitados os requisitos e a estrutura apresentada neste artigo, optar por uma das seguintes modalidades, conforme distribuição do quadro IV:

- I. Bacharelado em Ciências Exatas;
- II. Bacharelado em Ciências Exatas e bacharelados nas áreas descritas no quadro IV;
- III. Bacharelado em Ciências Exatas e licenciaturas **não exclusivas** em Física, Química ou Matemática;
- IV. Licenciaturas **exclusivas** em Física, Química ou Matemática;
- V. Bacharelado em Ciências Exatas, bacharelados nas áreas descritas no quadro IV e licenciaturas **não exclusivas** em Física, Química ou Matemática.

§ 1º – A candidata ou o candidato do módulo III que optar pelo Bacharelado em Ciências Exatas elege uma modalidade de formação baseada em conceitos amplos e básicos, construída sobre a interdisciplinaridade, com capacidade de enfrentamento do intenso desenvolvimento tecnológico.

§ 2º – Concluídos os requisitos obrigatórios de formação correspondentes ao ciclo curricular de 6 (seis) períodos a aluna torna-se bacharela ou aluno tornar-se bacharel em Ciências Exatas.



§3º – Quando a discente ou o discente tiver sido aprovado nas disciplinas obrigatórias do currículo do Curso de Ciências Exatas presentes no 1º, 2º e 3º períodos, este tem a opção de escolher uma área de formação dentre: Ciência da Computação, Estatística, Física, Matemática, Química, Engenharia Computacional, Elétrica ou Mecânica.

§4º – Será assegurada, a toda discente ou todo discente que satisfizer as condições do § 2º, a matrícula em algum curso das áreas do 2º ciclo de formação. O número de vagas em cada área é limitado e o critério de seleção adotado para a admissão é o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) do conjunto de disciplinas de formação básica até o 3º período.

§5º – A aluna ou o aluno que tiver cumprido os requisitos previstos no § 2º deste artigo terá assegurado o direito, respeitados os requisitos de acesso, a uma vaga em uma das áreas constantes do quadro IV para um dos seguintes cursos:

- a) Área de Computação: Bacharelado em Ciência da Computação;
- b) Área de Estatística: Bacharelado em Estatística;
- c) Área de Física: Bacharelado em Física ou Licenciatura em Física;
- d) Área de Matemática: Bacharelado em Matemática ou Licenciatura em Matemática;
- e) Área de Química: Bacharelado em Química ou Licenciatura em Química;
- f) Engenharia Computacional;
- g) Engenharia Elétrica em uma das seguintes habilitações: Energia, Robótica e Automação Industrial, Sistemas de Potência, Sistemas Eletrônicos ou Telecomunicações; ou
- h) Engenharia Mecânica.

SEÇÃO II - DO SISTEMA DE COTAS

Art. 9º – Para os fins deste Edital considera-se escola pública apenas e tão somente aquela escola pertencente à administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim declarada ao Censo Escolar da Educação Básica.

Art. 10 – Das vagas destinadas para o módulo III, 50% (cinquenta por cento) ficam reservadas, em cada um dos cursos, para os egressos de escolas públicas (Resolução 13/2012, do Conselho Superior – CONSU/UFJF, de 14 de novembro de 2012).

Art. 11 – As vagas destinadas ao sistema de cotas (definidas nos quadros I, II, III, IV e V da distribuição de vagas) estão agrupadas nos seguintes termos (Resolução nº 13/2012 do CONSU/UFJF; Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012):

- a) **Grupo A:** (a) renda bruta igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita* familiar mensal e (b) autodeclaração de ter cursado o ensino médio ou equivalente integralmente em escola pública e, ainda, (c) autodeclaração de ser preto, pardo ou indígena;
- b) **Grupo B:** (a) renda bruta igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita* familiar mensal e (b) autodeclaração de ter cursado o ensino médio ou equivalente integralmente em escola pública, independentemente da declaração de cor ou origem racial;
- c) **Grupo C:** AMPLO ACESSO, independentemente da declaração de renda, de escola, de cor ou de origem racial;
- d) **Grupo D:** (a) autodeclaração de ter cursado o ensino médio ou equivalente integralmente em escola pública e (b) autodeclaração de ser preto, pardo ou indígena, independentemente da declaração de renda;
- e) **Grupo E:** autodeclaração de ter cursado o ensino médio ou equivalente integralmente em escola pública, independentemente de declaração de renda ou cor ou origem racial.
- f) **Grupo F:** ação afirmativa própria da UFJF (Resolução nº 37 do CONSU, de 05/10/2015) que estende os grupos de cotas destinando vagas a candidatas surdas e candidatos surdos exclusivamente para o Curso de Letras-Libras.

Art. 12 – O sistema de cotas comporta, portanto, 6 (seis) grupos diversos. Pode se cadastrar pelo sistema de cotas a um dos grupos A, B, D e E, respeitadas as demais condições neles impostas, candidata ou candidato que tenha cursado a totalidade do ensino médio ou equivalente em escola pública e ao grupo F somente candidatas surdas ou candidatos surdos que concorrem a uma vaga no curso de Letras-Libras. No grupo C pode se cadastrar candidata ou candidato independentemente de qualquer condição imposta aos demais grupos.

§1º – Cabe à candidata ou ao candidato escolher por qual desses grupos concorre, **de forma exclusiva**, responsabilizando-se, no momento do cadastramento, pela veracidade das autodeclarações.

§2º – A efetiva comprovação do cumprimento de haver estudado a totalidade do ensino médio ou equivalente em escola pública se dá mediante apresentação, quando do ato de matrícula, do histórico escolar pertinente.

§3º – A efetiva comprovação do cumprimento da condição financeira familiar se dá com a apresentação da documentação pertinente exigida no ato da matrícula.

§4º – A não comprovação do cumprimento de haver estudado a totalidade do ensino médio ou equivalente em escola pública (para os grupos A, B, D ou E) ou da condição financeira familiar (para os grupos A ou B) que proporciona a escolha de um desses grupos do sistema de cotas por parte da candidata ou candidato implica a perda irrevogável da vaga e, em acréscimo, fica a candidata sujeita ou o candidato sujeito às demais sanções impostas pela Lei.



§5º – A efetiva comprovação da condição de candidata surda ou de candidato surdo ao curso de Letras-Libras (para o grupo F) se dá no momento do cadastramento da inscrição mediante apresentação de cópia autenticada (em cartório ou na própria UFJF, com apresentação do documento original) de LAUDO ESPECIALIZADO, que atenda aos requisitos constantes do parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 5.626/2005 que considera deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 13 – Os processos seletivos para ingresso na UFJF em 2017 incluem vagas disputadas pelas candidatas e pelos candidatos do módulo III para preenchimento das vagas cuja distribuição são as estabelecidas nos quadros que se apresenta a seguir. Há pequenas diferenças entre as vagas originalmente ofertadas pelos cursos e as vagas efetivamente oferecidas pelo PISM no ano de 2017 devido aos arredondamentos necessários por conta da distribuição das cotas.

**QUADRO I
VAGAS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO – CAMPUS JUÍZ DE FORA-MG**

CURSO	OFERTA INICIAL	VAGAS PISM 2017	1º SEMESTRE					2º SEMESTRE					
			A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	F
ADMINISTRAÇÃO (DIU)	12	12	2	1	6	2	1	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (NOT)	12	12	2	1	6	2	1	-	-	-	-	-	-
ARQUITETURA E URBANISMO (DIU)	24	24	2	1	6	2	1	2	1	6	2	1	-
BACHARELADO EM MÚSICA (DIU)	9	9+1	2	1	4	2	1	-	-	-	-	-	-
BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (NOT)	12	12	-	-	-	-	-	2	1	6	2	1	-
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (DIU)	6	6+2	2	1	3	1	1	-	-	-	-	-	-
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (NOT)	12	12	-	-	-	-	-	2	1	6	2	1	-
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (DIU)	18	18+1	2	1	5	2	1	1	1	4	1	1	-
CIÊNCIAS CONTÁBEIS (DIU)	12	12	2	1	6	2	1	-	-	-	-	-	-
CIÊNCIAS CONTÁBEIS (NOT)	12	12	2	1	6	2	1	-	-	-	-	-	-
CIÊNCIAS ECONÔMICAS (DIU)	16	16	3	1	8	3	1	-	-	-	-	-	-
CIÊNCIAS ECONÔMICAS (NOT)	16	16	3	1	8	3	1	-	-	-	-	-	-
DIREITO (DIU)	30	30	3	2	8	2	2	2	1	7	2	1	-
DIREITO (NOT)	30	30	3	2	8	2	2	2	1	7	2	1	-
EDUCAÇÃO FÍSICA (DIU)	27	27	2	2	7	2	2	2	1	6	2	1	-
ENFERMAGEM (DIU)	24	24	2	1	6	2	1	2	1	6	2	1	-
ENGENHARIA CIVIL (DIU)	30	30	3	2	8	2	2	2	1	7	2	1	-
ENGENHARIA COMPUTACIONAL (DIU)	6	6+2	2	1	3	1	1	-	-	-	-	-	-
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (NOT)	18	18+1	2	1	5	2	1	1	1	4	1	1	-
ENGENHARIA ELÉTRICA - ENERGIA (NOT)	13	13	3	1	6	2	1	-	-	-	-	-	-
ENGENHARIA ELÉTRICA - ROBÓTICA E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (DIU)	13	13+2	2	1	3	1	1	1	1	3	1	1	-
ENGENHARIA ELÉTRICA - SISTEMAS DE POTÊNCIA (DIU)	13	13+2	2	1	3	1	1	1	1	3	1	1	-
ENGENHARIA ELÉTRICA - SISTEMAS ELETRÔNICOS (DIU)	13	13+2	2	1	3	1	1	1	1	3	1	1	-
ENGENHARIA ELÉTRICA - TELECOMUNICAÇÕES (DIU)	13	13+2	2	1	3	1	1	1	1	3	1	1	-
ENGENHARIA MECÂNICA (DIU)	15	15+2	2	1	4	2	1	1	1	3	1	1	-
ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL (DIU)	15	15	3	1	7	3	1	-	-	-	-	-	-
ESTATÍSTICA (DIU)	6	6+2	2	1	3	1	1	-	-	-	-	-	-
FARMÁCIA (DIU)	30	30	3	2	8	2	2	2	1	7	2	1	-
FILOSOFIA (DIU)	11	11	2	1	5	2	1	-	-	-	-	-	-
FÍSICA (DIU)	8	8+2	2	1	4	2	1	-	-	-	-	-	-
FISIOTERAPIA (DIU)	12	12+2	1	1	3	1	1	1	1	3	1	1	-
GEOGRAFIA (DIU)	14	14	3	1	7	2	1	-	-	-	-	-	-
GEOGRAFIA (NOT)	14	14	3	1	7	2	1	-	-	-	-	-	-
HISTÓRIA (DIU)	14	14	3	1	7	2	1	-	-	-	-	-	-
HISTÓRIA (NOT)	14	14	-	-	-	-	-	3	1	7	2	1	-
JORNALISMO (DIU)	20	20	2	1	5	2	1	1	1	5	1	1	-
JORNALISMO (NOT)	11	11	2	1	5	2	1	-	-	-	-	-	-
LETRAS (DIU)	14	14	3	1	7	2	1	-	-	-	-	-	-
LETRAS - NOTU	14	14	-	-	-	-	-	3	1	7	2	1	-
LICENCIATURA EM FÍSICA (NOT)	9	9+1	-	-	-	-	-	2	1	4	2	1	-
LICENCIATURA EM LETRAS - LIBRAS (NOT)	9	9+1	-	-	-	-	-	1	1	3	1	1	3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

LICENCIATURA EM MATEMÁTICA (NOT)	9	9 + 1	-	-	-	-	-	2	1	4	2	1	-	
LICENCIATURA EM MÚSICA (DIU)	12	12	2	1	6	2	1	-	-	-	-	-	-	
LICENCIATURA EM QUÍMICA (NOT)	9	9 + 1	-	-	-	-	-	2	1	4	2	1	-	
MATEMÁTICA (DIU)	8	8 + 2	2	1	4	2	1	-	-	-	-	-	-	
MEDICINA (DIU)	54	54	4	3	14	4	3	4	3	13	3	3	-	
MEDICINA VETERINÁRIA (DIU)	30	30	3	2	8	2	2	2	1	7	2	1	-	
NUTRIÇÃO (DIU)	30	30	3	2	8	2	2	2	1	7	2	1	-	
ODONTOLOGIA (DIU)	30	30	3	2	8	2	2	2	1	7	2	1	-	
PEDAGOGIA (DIU)	12	12	2	1	6	2	1	-	-	-	-	-	-	
PEDAGOGIA (NOT)	12	12	-	-	-	-	-	2	1	6	2	1	-	
PSICOLOGIA (DIU)	15	15	3	1	7	3	1	-	-	-	-	-	-	
QUÍMICA (DIU)	15	15	3	1	7	3	1	-	-	-	-	-	-	
SERVIÇO SOCIAL (DIU)	11	11	2	1	5	2	1	-	-	-	-	-	-	
SERVIÇO SOCIAL (NOT)	11	11	-	-	-	-	-	2	1	5	2	1	-	
TURISMO (DIU)	13	13	2	1	7	2	1	-	-	-	-	-	-	
TURISMO (NOT)	14	14 + 1	-	-	-	-	-	2	2	7	2	2	-	
TOTAIS PARCIAIS	906	936	110	56	273	91	56	56	34	170	53	34	3	
TOTAIS FINAIS	936		586					350						

Diurno (DIU) – Noturno (NOT)

QUADRO II
VAGAS PARA O BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM ARTES E DESIGN – CAMPUS JUIZ DE FORA-MG

CURSO	OFERTA INICIAL	VAGAS PISM 2017	1º SEMESTRE					2º SEMESTRE				
			A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM ARTES E DESIGN (DIU)	75	75	6	4	19	6	4	5	4	18	5	4
TOTAIS FINAIS	75		39					36				

AS VAGAS ABAIXO DISCRIMINADAS SERÃO ACESSADAS SOMENTE APÓS APROVAÇÃO DA CANDIDATA OU DO CANDIDATO NO MÓDULO III OU SISU - E A CONCLUSÃO DOS REQUISITOS CONFORME ART. 6º

CURSO	VAGAS ⁽¹⁾
Bacharelado em Artes Visuais	50
Bacharelado em Cinema e Audiovisual	50
Bacharelado em Design	50
Bacharelado em Moda	50
Licenciatura em Artes Visuais	50

(1) As habilitações descritas neste quadro serão partilhadas somando-se as vagas do módulo III com as vagas do SiSU.

QUADRO III
VAGAS PARA O BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS JUIZ DE FORA-MG

CURSO	OFERTA INICIAL	VAGAS PISM 2017	1º SEMESTRE					2º SEMESTRE				
			A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS (DIU)	52	52	7	6	26	7	6	-	-	-	-	-
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS (NOT)	52	52	-	-	-	-	-	7	6	26	7	6
TOTAIS PARCIAIS	104	104	7	6	26	7	6	7	6	26	7	6
TOTAIS FINAIS	104		52					52				

AS VAGAS ABAIXO DISCRIMINADAS SERÃO ACESSADAS SOMENTE APÓS APROVAÇÃO DA CANDIDATA OU DO CANDIDATO NO MÓDULO III OU SISU - E A CONCLUSÃO DOS REQUISITOS CONFORME ART. 7º

CURSO	VAGAS ⁽¹⁾
Ciência da Religião - Bacharelado - Noturno ⁽³⁾	20
Ciência da Religião - Licenciatura - Noturno ⁽³⁾	20
Ciências Sociais - Noturno ⁽³⁾ (Bacharelado ou Licenciatura)	90
Filosofia - Diurno ⁽²⁾ (Bacharelado ou Licenciatura)	35
Turismo - Diurno ⁽²⁾ + Noturno ⁽³⁾ (Bacharelado) (Resolução nº 43 – CONSU, de 4 de julho de 2016)	68 + 67

(1) As habilitações descritas neste quadro serão partilhadas somando-se as vagas do módulo III com as do SiSU.

(2) Nestas habilitações, a formação ocorrerá em turno diurno, independentemente do turno no período de formação do Bacharelado em Ciências Humanas

(3) Nestas habilitações, a formação ocorrerá em turno noturno, independentemente do turno no período de formação do Bacharelado em Ciências Humanas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

QUADRO IV
VAGAS PARA CURSO DE CIÊNCIAS EXATAS – CAMPUS JUÍZ DE FORA-MG

CURSO	OFERTA INICIAL	VAGAS PISM 2017	1º SEMESTRE					2º SEMESTRE				
			A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
CIÊNCIAS EXATAS (DIU)	74	74	11	8	37	10	8	-	-	-	-	-
TOTAIS FINAIS			74					-				

AS VAGAS ABAIXO DISCRIMINADAS SERÃO ACESSADAS SOMENTE APÓS APROVAÇÃO DA CANDIDATA OU DO CANDIDATO NO MÓDULO III OU SISU - E A CONCLUSÃO DOS REQUISITOS CONFORME ART. 8º

CURSO	VAGAS ⁽¹⁾
Área de Computação - Diurno	20
Área de Estatística - Diurno	20
Área de Física - Diurno	30
Área de Matemática - Diurno	25
Área de Química - Diurno	50
Área de Engenharia Computacional - Diurno	20
Área de Engenharia Elétrica - Habilitação em Energia - Noturno ^{(2) (3)}	12
Área de Engenharia Elétrica - Habilitação em Robótica e Automação Industrial - Diurno ⁽³⁾	12
Área de Engenharia Elétrica - Habilitação em Sistemas de Potência - Diurno ⁽³⁾	12
Área de Engenharia Elétrica - Habilitação em Sistemas Eletrônicos - Diurno ⁽³⁾	12
Área de Engenharia Elétrica - Habilitação em Telecomunicações - Diurno ⁽³⁾	12
Área de Engenharia Mecânica - Diurno ⁽⁴⁾	20

(1) As habilitações descritas neste quadro serão partilhadas somando-se as vagas do módulo III do PISM com as do SiSU.

(2) Nesta habilitação, o curso será diurno no período de formação do Bacharelado em Ciências Exatas e ocorrerá em turno noturno no período de formação da habilitação em Energia.

(3) Distribuição das vagas: 6 (seis) para o 1º semestre e 6 (seis) para o 2º semestre.

(4) Distribuição das vagas: 10 (dez) para o 1º semestre e 10 (dez) para o 2º semestre.

QUADRO V
VAGAS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO – CAMPUS GOVERNADOR VALADARES-MG

CURSO	OFERTA INICIAL	VAGAS PISM 2017	1º SEMESTRE					2º SEMESTRE					
			A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	F
ADMINISTRAÇÃO - DIURNO	30	30	3	2	8	2	2	2	1	7	2	1	
BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA - DIURNO	24	24	2	1	6	2	1	2	1	6	2	1	
CIÊNCIAS CONTÁBEIS - DIURNO	15	15	3	1	7	3	1	0	0	0	0	0	
CIÊNCIAS ECONÔMICAS - DIURNO	30	30	3	2	8	2	2	2	1	7	2	1	
DIREITO - DIURNO	30	30	3	2	8	2	2	2	1	7	2	1	
FARMÁCIA - DIURNO	24	24	2	1	6	2	1	2	1	6	2	1	
FISIOTERAPIA - DIURNO	18	18 + 1	2	1	5	2	1	1	1	4	1	1	
MEDICINA - DIURNO	30	30	3	2	8	2	2	2	1	7	2	1	
NUTRIÇÃO - DIURNO	24	24	2	1	6	2	1	2	1	6	2	1	
ODONTOLOGIA - DIURNO	24	24	2	1	6	2	1	2	1	6	2	1	
TOTAIS PARCIAIS			25	14	68	21	14	17	9	56	17	9	
TOTAIS FINAIS			250					142					108

CAPÍTULO III
DO CADASTRAMENTO DA INSCRIÇÃO E SEU POSTERIOR DEFERIMENTO

Art. 14 – Para participar do PISM, a candidata ou o candidato deve cadastrar e requerer inscrição obrigatória, consecutiva e anualmente no módulo correspondente, atentando para as seguintes condições:

- I. **Para o módulo I**, estar regularmente matriculado na primeira série do ensino médio ou na segunda série de curso técnico cuja duração seja de quatro anos, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou outra modalidade supletiva.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

- II. **Para o módulo II**, ter participado do módulo I no triênio 2015-2017 e estar regularmente matriculado na segunda série do ensino médio ou na terceira série de curso técnico cuja duração seja de quatro anos, ou ainda cursando ou já ter concluído a modalidade EJA ou outra modalidade supletiva.
- III. **Para o módulo III**, ter participado do módulo II no triênio 2014-2016 e estar regularmente matriculado na terceira série do ensino médio ou na quarta série de curso técnico cuja duração seja de quatro anos, ou ainda cursando ou já ter concluído a modalidade EJA ou outra modalidade supletiva.

§1º – A candidata ou o candidato deverá ter concluído o ensino médio, curso técnico ou equivalente até a data de matrícula no curso de graduação a ser estabelecida pela CDARA.

§2º – É vedada a inscrição no módulo I à candidata ou ao candidato que já tenha concluído o ensino médio, técnico ou equivalente.

§3º – É vedada a permanência no módulo II de candidata reprovada ou candidato reprovado na segunda série do ensino médio ou na terceira série de curso técnico, cuja duração seja de quatro anos; de forma semelhante, é vedada a permanência no módulo III de candidata reprovada ou candidato reprovado na terceira série do ensino médio ou na quarta série de curso técnico, cuja duração seja de quatro anos.

§4º – É permitido à candidata reprovada ou ao candidato reprovado na primeira série do ensino médio ou na segunda série do curso técnico cuja duração seja de quatro anos inscrever-se novamente no módulo I do triênio imediatamente subsequente, por uma única vez.

Art. 15 – São de inteira responsabilidade da candidata ou do candidato o cadastramento da inscrição e as informações prestadas no requerimento, bem como a efetivação do pagamento da taxa de inscrição, sendo ela a única ou ele o único responsável pelo correto e completo preenchimento desse requerimento e pagamento do respectivo boleto bancário (quando este for o caso). Após a efetivação da inscrição, não serão permitidas alterações de curso e de grupo.

Art. 16 – A candidata ou o candidato declara, no requerimento de inscrição, que atende a todos os requisitos constantes dos atos disciplinadores do PISM. A inscrição implica o conhecimento expresso e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais a candidata ou o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo Único. A inexistência das declarações ou informações prestadas pela candidata ou pelo candidato ou a falsidade documental, ainda que verificadas posteriormente à realização deste processo seletivo, implica na eliminação sumária do mesmo, sendo declarados nulos os respectivos atos, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 17 – Para cadastrar e requerer sua inscrição a candidata ou o candidato deve, obrigatoriamente, possuir inscrição prévia própria no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 18 – O cadastramento de inscrição para os módulos I, II e III será realizado no período compreendido entre o dia **8 de setembro de 2016** até as **15 horas** do dia **7 de novembro de 2016**, somente *on-line* no sítio eletrônico da COPESE, de acordo com as instruções a seguir:

- I. Neste período de cadastramento da inscrição, ler atentamente as instruções e preencher o formulário que contém o requerimento de inscrição, com seus dados completos e enviá-los eletronicamente, efetivando, assim, seu cadastramento neste processo de seleção.
- II. Imprimir a Guia de Recolhimento da União (GRU) correspondente à taxa de inscrição, no valor de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, qualquer que seja o módulo. Neste Edital há previsão de isenção de taxas, o que está disposto no artigo 26.
- III. No período de **8 de setembro de 2016** até impreterivelmente **20 horas do dia 7 de novembro de 2016**, providenciar o pagamento da GRU, obrigatória e exclusivamente no Banco do Brasil.

Art. 19 – Nos casos onde o pagamento da taxa de inscrição se aplica, a inscrição **só será deferida e efetivada após o pagamento do boleto bancário**, respeitado o prazo determinado no artigo 18, inciso III. Agendamentos para após o dia **7 de novembro de 2016** ou pagamentos efetuados após essa data serão **desconsiderados**, implicando o **não deferimento e a não efetivação da inscrição**.

§1º – A candidata ou o candidato que tiver cheque devolvido ou agendamento bancário não transformado em pagamento dentro do prazo do pagamento do boleto, qualquer que seja o motivo, não terá sua inscrição deferida e efetivada. A UFJF não se responsabiliza nem por erros e nem por falhas ocorridas no sistema bancário que venham a comprometer o efetivo pagamento do boleto no prazo estabelecido

§2º – Em hipótese alguma a taxa de inscrição será devolvida.

§3º – Para efeito de pagamento da taxa de inscrição somente será aceito crédito efetuado via boleto bancário, através de GRU, **gerada exclusivamente no sítio da COPESE**, quando do requerimento de inscrição de que trata este Edital.

§4º – A candidata ou o candidato deve obrigatoriamente anotar o número de referência e o código de acesso, gerados quando do término do preenchimento do formulário *on-line* de requerimento de inscrição, não havendo outro mecanismo para recuperação posterior destes dados. Essas informações serão necessárias para o caso de posterior impressão ou reimpressão da GRU.



Art. 20 – A UFJF não se responsabiliza por cadastramento de inscrição não recebido devido a falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como a outros fatores de ordem técnica alheios ao seu ambiente que impossibilitem a transferência dos dados para o seu sítio eletrônico.

Art. 21 – Em caso de dois ou mais requerimentos de inscrição de uma mesma candidata ou de um mesmo candidato para este processo de seleção, é considerado, para fins de deferimento da inscrição, apenas o último requerimento enviado, desde que efetivado o respectivo pagamento da taxa de inscrição, excetuando-se os casos de sua isenção (artigo 26).

Art. 22 – O cadastramento da inscrição e o pagamento do boleto encerram-se, impreterível e improrrogavelmente, na data e horários fixados neste Edital.

Art. 23 – O **comprovante definitivo de inscrição**, prova do deferimento e efetivação da inscrição em quaisquer dos módulos, deve ser impresso pela candidata ou pelo candidato a partir das 15 horas do dia **5 de dezembro de 2016** e até a véspera do início das provas (até o dia 10 de dezembro de 2016), no sítio eletrônico da COPESE. Em nenhuma hipótese esse comprovante definitivo será enviado particularmente à candidata ou ao candidato, seja qual for o meio (Correios, e-mail etc.).

Parágrafo Único. Para acesso ao comprovante definitivo de inscrição pode ser solicitado da candidata ou do candidato preencher um questionário com informações de caráter complementar de interesse estatístico da UFJF.

Art. 24 – O comprovante definitivo de inscrição é documento necessário para orientar a candidata ou o candidato quanto à realização das provas.

§1º – É obrigação da candidata ou do candidato conferir a exatidão dos dados constantes do comprovante definitivo de inscrição: nome, documento de identidade, opção de curso, grupo, data e horário. O comprovante definitivo de inscrição traz, adicionalmente, informações sobre o local para a realização das provas.

§2º – O número de inscrição no comprovante definitivo de inscrição difere do número do requerimento de inscrição.

Art. 25 – Após a efetivação da inscrição, não é permitida alterações de cidade, *campus*, curso ou grupo (para candidatas ou candidatos ao módulo III) em que a candidata ou o candidato, então, está inscrito.

Parágrafo Único. Somente para as candidatas e os candidatos que solicitam atendimento especial, ao preencherem o formulário de requerimento, disponível no sítio da COPESE, existe a possibilidade de indicar uma segunda opção de local para a realização das provas considerando, **obrigatoriamente**, as informações contidas no capítulo referente ao atendimento especial (capítulo VI).

CAPÍTULO IV DA ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 26 – A isenção (ou o não pagamento) da taxa de inscrição neste processo de seleção é solicitada pela candidata ou pelo candidato tão somente no ato do cadastramento *on-line* da inscrição, do dia **8 de setembro de 2016** e até somente o dia **30 de setembro de 2016**, pelo sítio eletrônico da COPESE. Sobrepondo ao que se dispõe na Lei Federal nº 12.799 de 10 de abril de 2013, a UFJF estende o direito à isenção da taxa de inscrição neste processo de seleção à candidata ou ao candidato que declarar e comprovar:

- I. Haver cursado ou estar cursando o ensino médio ou equivalente completo em escola pública; ou
- II. Haver cursado ou estar cursando todo o ensino médio ou equivalente em escola da rede privada como bolsista integral; ou ainda
- III. Ser membro de família de baixa renda, com renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais). Essa renda é calculada somando-se todos os rendimentos brutos recebidos por todos os membros da família e dividindo o total pelo número de membros da família.

§1º – A candidata ou o candidato requerente de isenção de taxa, seja de escola pública ou bolsista de escola privada, deve se ater às condições dispostas nos incisos do artigo 14.

§2º – Não serão aceitas solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição por quaisquer outros meios (via postal, telefone, fax, correio eletrônico etc.) que não no ato do cadastramento *on-line* da inscrição e até a data estipulada no *caput* deste artigo.

§3º – A candidata ou o candidato, no ato do cadastramento de sua inscrição, deverá prestar informações exatas e fidedignas. Constatada a concessão indevida da isenção da taxa de inscrição por informação falsa ou inexata, a candidata ou o candidato será eliminado do processo de seleção, passando a responder por crime contra a fé pública e devendo ressarcir ao erário os custos referentes à taxa de inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

§4º – A UFJF reserva-se o direito de auditar a solicitação de isenção de taxa de inscrição e exigir, a qualquer tempo, documentos comprobatórios das situações declaradas (incisos do *caput* deste artigo).

Art. 27 – A comprovação, de exclusiva responsabilidade da candidata ou do candidato, de que cursou ou esteja cursando todo o ensino médio ou equivalente em escola pública ou, alternativamente, de que seja bolsista da rede privada com bolsa integral se dá, respectivamente, mediante a apresentação de declaração da escola ao Censo Escolar da Educação Básica ou por meio de declaração original de concessão de bolsa integral por parte da escola da rede privada, contendo quaisquer



dessas declarações nome completo da Instituição, número de inscrição no CNPJ/MF, carimbo e assinatura do funcionário responsável pela emissão do documento.

Parágrafo Único. A declaração deve ser entregue pessoalmente pela candidata ou candidato ou através de procuração, impreterivelmente dentro do prazo estabelecido para a solicitação da isenção de taxas (artigo 26), na Central de Atendimento da UFJF, no prédio da Reitoria no Campus da UFJF em Juiz de Fora, dentro do seu horário de funcionamento (de segunda a sexta-feira, de 8h às 20h e sábado, de 9h às 12h). Alternativamente pode ser enviada pelos Correios, com data de postagem até o dia **30 de setembro de 2016**, para o seguinte endereço: Universidade Federal de Juiz de Fora – Coordenação Geral de Processos Seletivos – COPESE, Avenida Presidente Costa e Silva, 1520 – 2º andar, Bairro São Pedro, Juiz de Fora – MG, CEP 36037-000. Além do endereçamento, escrever também no envelope aquilo que se aplicar: “Assunto: PISM – Declaração de escola pública” ou “Assunto: PISM - Declaração de bolsa integral”.

Art. 28 – A comprovação de que a candidata ou o candidato é membro de família de baixa renda (Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007) se dá caso a família da candidata ou do candidato esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). No ato do cadastramento da inscrição, a candidata ou o candidato, ao preencher o requerimento de solicitação de isenção, deve fornecer o seu Número de Identificação Social (NIS).

§1º – A COPESE consultará o Órgão Gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pela candidata ou pelo candidato.

§2º – Se o NIS for validado pelo Órgão Gestor do CadÚnico, a COPESE utilizará essa informação para comprovar a renda familiar bruta mensal *per capita* da candidata ou do candidato.

§3º – Se o NIS for invalidado pelo Órgão Gestor do CadÚnico, a COPESE excepcionalmente poderá facultar uma avaliação socioeconômica para comprovar a renda familiar bruta mensal *per capita* da candidata ou do candidato, mediante a verificação de documentos que serão solicitados individualmente, tudo dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

Art. 29 – É da responsabilidade da candidata ou do candidato consultar, no mesmo sítio eletrônico do cadastramento da inscrição, o resultado da sua solicitação de isenção de taxas, a partir das **15 horas do dia 7 de outubro de 2016**.

§1º – A candidata ou o candidato que tiver sua solicitação de isenção INDEFERIDA deve, no mesmo sítio eletrônico do cadastramento da inscrição, gerar a GRU e efetuar o pagamento da taxa de inscrição nas condições e nos prazos estabelecidos no artigo 18, incisos II e III, deste Edital para que, assim, sua inscrição possa ser deferida e efetivada, o que ficará comprovado com a emissão do comprovante definitivo de inscrição (artigos 23 e 24).

§2º – A candidata ou o candidato que tiver sua solicitação de isenção DEFERIDA precisa simplesmente verificar a emissão do comprovante definitivo de inscrição (artigos 23 e 24) para a garantia de que sua inscrição foi deferida e efetivada.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS E DAS PROVAS

SEÇÃO I – DISTRIBUIÇÃO E VALOR DAS PROVAS

Art. 30 – Tanto o módulo I quanto o módulo II constarão de 2 (duas) provas com questões objetivas e 8 (oito) provas discursivas de igual forma e teor para todas as candidatas e todos os candidatos, com o total de 120 pontos por módulo, conforme o quadro a seguir:

QUADRO VI - DISTRIBUIÇÃO DE PROVAS DO MÓDULO I E MÓDULO II

11/12/2016 13h às 17h30	1 (uma) PROVA OBJETIVA DE: Língua Portuguesa + Química + Matemática + Geografia	5 questões para cada conteúdo	VALOR: 1 ponto por questão	20 pontos
	4 (quatro) PROVAS DISCURSIVAS DE: Língua Portuguesa, Matemática, Química e Geografia	2 questões para cada prova	VALOR: até 5 pontos por questão	40 pontos
12/12/2016 13h às 17h30	PROVA OBJETIVA DE Literaturas + Biologia + Física + História	5 questões para cada conteúdo	VALOR: 1 ponto por questão	20 pontos
	PROVAS DISCURSIVAS DE Literaturas + Biologia + Física + História	2 questões para cada prova	VALOR: até 5 pontos por questão	40 pontos
TOTAL				120 pontos

Art. 31 – O módulo III constará de 2 (duas) provas com questões objetivas, para todas as candidatas e todos os candidatos, e provas discursivas de acordo com a área de conhecimento correspondente ao curso escolhido pela candidata ou pelo candidato (quadro VIII), com o total de 140 pontos conforme o quadro a seguir:



QUADRO VII - DISTRIBUIÇÃO DE PROVAS DO MÓDULO III

DATA	ÁREA DE CONHECIMENTO	PROVAS	QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	PONTOS
11/12/2016 13h às 17h30	TODAS	Língua Portuguesa + Literaturas + Biologia + Matemática	5 para cada conteúdo	1 ponto	20 pontos
	ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO	Língua Portuguesa + Matemática	4 para cada prova	Até 5 pontos	50 pontos
		Sociologia	2		
	EXATAS	Língua Portuguesa + Matemática	5 para cada prova		50 pontos
	HUMANAS	Língua Portuguesa + Literaturas	4 para cada prova		50 pontos
		Sociologia	2		
SAÚDE	Língua Portuguesa + Biologia	5 para cada prova	50 pontos		
12/12/2016 13h às 17h30	TODAS	Física + Química + Geografia + História	5 para cada conteúdo	1 ponto	20 pontos
	ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO	Geografia + História	4 para cada prova	Até 5 pontos	50 pontos
		Filosofia	2		
	EXATAS	Física + Química	5 para cada prova		50 pontos
	HUMANAS	Geografia + História	4 para cada prova		50 pontos
		Filosofia	2		
SAÚDE	Física + Química	5 para cada prova	50 pontos		
TOTAL POR ÁREA					140 pontos

QUADRO VIII - CORRESPONDÊNCIA ENTRE CURSOS E SUAS RESPECTIVA ÁREAS DE CONHECIMENTO

ÁREA DE CONHECIMENTO	CURSOS
ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO	Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas
EXATAS	Bacharelado em Sistemas de Informação, Ciência da Computação, Ciências Exatas, Engenharia Civil, Engenharia Computacional, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica (todas as habilitações), Engenharia Mecânica, Engenharia Sanitária e Ambiental, Estatística, Física, Matemática e Química. Licenciaturas em Física, Matemática e Química.
HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Arquitetura e Urbanismo, Bacharelado em Música, Bacharelado Interdisciplinar em Artes e Design, Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, Direito, Filosofia, Geografia, História, Jornalismo, Letras, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social. Licenciaturas em Letras/LIBRAS e em Música.
SAÚDE	Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição e Odontologia.

Parágrafo Único. As provas dos módulos I, II e III terão duração **máxima** de 4h e 30 min e **mínima** de 1h e 30min e **serão realizadas no horário das 13h às 17:30.**

Art. 32 – O local de realização das provas consta no comprovante definitivo de inscrição, **que deve, obrigatoriamente, ser acessado e impresso pela candidata ou pelo candidato**, através do sítio da COPESE. A UFJF **não enviará** o comprovante definitivo de inscrição pelos Correios e **nem o entregará** pessoalmente.

Parágrafo Único. A candidata ou o candidato não terá ainda acesso ao comprovante definitivo de inscrição quando da realização das provas de habilidade específica.



Art. 33 – As candidatas ou os candidatos do módulo III fazem, no cadastramento da inscrição, opção por um dos cursos oferecidos para matrícula em 2017, conforme artigo 13. Optantes pelos cursos de Bacharelado em Música e Licenciatura em Música fazem adicionalmente prova de habilidade específica, conforme disposto na seção II deste capítulo.

Art. 34 – Será excluído do PISM a candidata ou o candidato que faltar a qualquer uma das provas do módulo no qual estiver inscrito.

§1º – Será excluída ou excluído do módulo III a candidata ou o candidato que obtiver nota zero em qualquer um dos conteúdos relativos às provas discursivas desse módulo.

§2º – Não será excluída ou excluído dos módulos I e II a candidata ou o candidato que obtiver nota zero em qualquer um dos conteúdos exigidos nesses módulos.

§3º – Não será permitido à candidata ou ao candidato levar os cadernos de provas e os cartões de resposta. As respostas das questões objetivas poderão ser anotadas, para posterior conferência, em espaço indicado na capa, a ser destacado pelo fiscal de sala.

SEÇÃO II – DAS PROVAS DE HABILIDADES ESPECÍFICAS PARA O CURSO DE MÚSICA (MÓDULO III)

Art. 35 – O Bacharelado em Música é ofertado nas modalidades: Canto; Flauta Transversal; Piano; Violão; Violino; Violoncelo e Composição. A candidata ou o candidato deve indicar a modalidade que deseja cursar no cadastro da inscrição, estando tal escolha vinculada à prova de Habilidade Específica, sem prejuízo de posterior migração interna, nos termos da regulamentação de funcionamento do curso.

Parágrafo Único. A candidata ou o candidato ao Bacharelado em Música pode indicar como segunda opção quaisquer das várias opções de curso com oferta de vaga no presente processo seletivo inclusive, dentre elas, o curso de Licenciatura em Música, conforme especificado no artigo 42, §3º e artigo 46, §2º.

Art. 36 – A Licenciatura em Música é ofertada nas seguintes modalidades: Canto; Cravo; Flauta Transversal; Piano; Violão; Violino; Violoncelo e Educação Musical Escolar. A opção por esta última modalidade é automática e a opção por quaisquer das outras modalidades é feita ao final do primeiro ano letivo do curso mediante prova interna, **desde que, à época, haja vaga disponível para a modalidade pretendida.** A prova de habilidade específica realizada no vestibular não vincula a candidata ou o candidato à Licenciatura em Música a qualquer uma das suas modalidades.

Art. 37 – As provas de habilidades específicas para o curso de Bacharelado em Música são constituídas por duas etapas, ambas de caráter eliminatório:

1ª Etapa: Prova de Teoria e Percepção Musical – que avalia os conhecimentos teórico-musicais da candidata ou do candidato bem como sua capacidade em lidar com esses conhecimentos básicos.

2ª Etapa: Prova de Prática Musical – que avalia a desenvoltura técnica e instrumental das candidatas e dos candidatos, sua expressividade e compreensão musicais.

Art. 38 – As provas de habilidades específicas para o curso de Licenciatura em Música são constituídas por duas etapas, ambas de caráter eliminatório:

1ª Etapa: Prova de Teoria e Percepção Musical – que avalia os conhecimentos teórico-musicais da candidata ou do candidato, bem como sua capacidade em lidar com esses conhecimentos básicos.

2ª Etapa: Prova de Prática Musical – que avalia a capacidade da candidata ou do candidato expressar-se musicalmente através do canto ou de um instrumento musical de sua livre escolha.

Art. 39 – A prova de Teoria e Percepção Musical, de teor e forma comuns tanto para o Bacharelado quanto para a Licenciatura em Música, é composta de questões objetivas, algumas das quais a serem possivelmente respondidas com base na audição de trechos musicais gravados. São abrangidos conteúdos específicos sobre:

- a) **Ritmo** – mensuração, durações relativas, sínopes, contratempos, quiáteras, compassos simples e compostos, andamentos, agógica;
- b) **Melodia** – altura, direcionalidade, intervalos, escalas, armaduras, articulações e relações com Harmonia (notas melódicas e harmônicas, dissonância/consonância, apogiatura, retardo, nota de passagem, bordadura);
- c) **Harmonia** – Conceitos e cifragens de Harmonia Tradicional e Harmonia Funcional; progressões/sucessões harmônicas; Tons vizinhos, afastados, homônimos; Modulações;
- d) **Textura** – monofonia, heterofonia, polifonia, homofonia;
- e) Notação nas claves de sol, dó e fá;
- f) Timbres e dinâmica;
- g) Linguagem e estruturação musicais.

Parágrafo único. Durante a realização da prova de Teoria e Percepção Musical, a candidata ou o candidato não pode portar nenhum instrumento musical ou aparelho eletrônico.



Art. 40 – A prova de Teoria e Percepção Musical tem a duração de 90 (noventa) minutos, no máximo, sendo realizada, tanto para candidatas ou candidatos ao Bacharelado em Música quanto à Licenciatura em Música, no dia **20 de novembro de 2016**, a partir das **8 horas** somente no Instituto de Artes e Design – IAD, situado à Rua José Lourenço Kelmer, s/n – Campus Universitário, Bairro São Pedro – Juiz de Fora – MG.

Art. 41 – A prova de Prática Musical para o Curso de Bacharelado em Música constará da execução de programa específico para cada modalidade, como se segue:

- a) **Canto:** 1) Uma peça do repertório da música erudita em italiano; 2) Uma canção erudita em francês ou alemão; 3) Uma peça escolhida dentro do repertório da música popular brasileira, em português, ou uma peça do gênero popular de qualquer outra nacionalidade e em qualquer estilo; 4) Leitura à primeira vista;
- b) **Flauta Transversal:** 1) Taffanel & Gaubert - Estudo Progressivo – EP número 4; 2) Andersen, J. – Opus 33, estudo número 2; 3) Bach, J.S. – Siciliana da Sonata em Mi bemol maior; 4) Um Choro de livre escolha; 5) Leitura à primeira vista;
- c) **Piano:** 1) Uma fuga de J.S. Bach escolhida entre as 48 do Teclado Bem Temperado; 2) Uma peça escolhida dentro do repertório da música popular brasileira; 3) Uma peça de compositor brasileiro vivo ou recentemente falecido; 4) Um movimento “Vivo” de uma sonata clássica; 5) Leitura à primeira vista;
- d) **Violão:** 1) Uma composição ou arranjo instrumental original de autoria da candidata ou do candidato; 2) Uma peça brasileira de caráter popular; 3) Uma peça de livre escolha; 4) Leitura à primeira vista de um trecho de uma partitura com textura polifônica; 5) Leitura à primeira vista de cifra – conforme os padrões de cifragem da Ed. Lumiar/Almir Chediak;
- e) **Violino:** 1) Flesh, C – Escalas e Arpejo sem 3 oitavas em Lá Maior, Ed Carl Fischer; 2) Kreutzer, R – nº 12; 3) Mozart W. A. Concerto Nº 3 em Sol M K 216 – 1º mov. com cadenza; 4) Uma peça de livre escolha; 5) Leitura à primeira vista;
- f) **Violoncelo:** 1) Um Estudo, à escolha da candidata ou do candidato, dentre: J. L. Duport – 21 Estudos; 2) Dois movimentos de sonata ou concerto para violoncelo, sendo um rápido e um lento, à escolha da candidata ou do candidato, com acompanhamento de piano; 3) Uma peça à escolha da candidata ou do candidato; 4) Leitura à primeira vista.
- g) **Composição Musical:** 1) preparação e apresentação de 10 minutos de música, em qualquer instrumento musical de escolha da candidata ou do candidato (incluindo voz ou instrumentos elétricos e eletrônicos, tais como guitarra, baixo elétrico, sintetizador, *laptops*, *circuit bending* etc.); o repertório a preencher os 10 minutos de apresentação será também de livre escolha da candidata ou do candidato (folclórico, popular, erudito, contemporâneo e arranjos de autoria da candidata ou do candidato ou de terceiros são igualmente aceitos); 2) Leitura à primeira vista.

§ 1º – A leitura à primeira vista – ao instrumento ou cantada, de acordo com cada modalidade – consta de uma peça musical fornecida pela Banca Examinadora no momento do teste, a qual será devolvida posteriormente à sua execução.

§ 2º – Caso a candidata ou o candidato ao Bacharelado em Música tenha escolhido como 2ª opção a Licenciatura em Música, será acrescentada uma peça ao repertório da prova de Prática Musical referente a cada modalidade:

- a) **Canto:** Tamba Tajá, de Waldemar Henrique;
- b) **Flauta transversal:** Sonata em Lá Menor - primeiro movimento - de G. F. Haendel;
- c) **Piano:** Minueto em G no.7, de Johann Sebastian Bach - do "Pequeno Livro de Anna Magdalena Bach";
- d) **Violão:** Estudio Sencillo n.1, de Leo Brower;
- e) **Violino:** Chorus da obra Judas Maccabeus, de G. F. Haendel;
- f) **Composição Musical:** escolher uma peça do programa a seguir:
 - f1) Violão: Estudio Sencillo n. 1, de Leo Brower;
 - f2) Piano: Minueto em G no.7, de Johann Sebastian Bach (do "Pequeno Livro de Anna Magdalena Bach");
 - f3) Canto: Tamba Tajá, de Waldemar Henrique;
 - f4) Instrumentos melódicos com notação em clave de FA: Chorus da obra Judas Maccabeus, de G. F. Haendel;
 - f5) Flauta doce e instrumentos melódicos com notação em clave de SOL ou clave de DÓ (neste caso, observada a transposição): Bourrée, de Johann Krieger;
 - f6) Instrumentos de percussão: Samba III, de José Eduardo Gramani;
 - f7) Flauta transversal: Sonata em Lá Menor – primeiro movimento – de G.F. Haendel;

§ 3º – A candidata ou o candidato ao Bacharelado em Música que não for considerado apta ou apto na prova de Prática Musical para o ingresso neste curso, porém considerado apta ou apto para o ingresso na Licenciatura em Música, não terá de fazer novas provas de habilidade específica, **desde que tenha, no ato da inscrição, indicado o curso de Licenciatura em Música como sua segunda opção.**

§ 4º – Cada candidata ou candidato ao Bacharelado em Música dispõe de até 15 (quinze) minutos para a performance das peças de livre escolha e da leitura à primeira vista. A Banca Examinadora pode interromper a execução de cada peça após 3 (três) minutos de execução, quando julgar o tempo de audição ter sido suficiente para a avaliação da performance da candidata ou do candidato.



Art. 42 – A prova de Prática Musical para o curso de Licenciatura em Música constará da execução de duas peças:

- I. uma de livre escolha; e
- II. uma do repertório erudito ou popular, respectiva ao instrumento musical ou ao canto, a saber:
 - a) **Violão:** Estudio Sencillo n.1, de Leo Brower;
 - b) **Piano:** Minueto em G no.7, de Johann Sebastian Bach (do "Pequeno Livro de Anna Magdalena Bach")
 - c) **Canto:** Tamba Tajá, de Waldemar Henrique
 - d) **Instrumentos melódicos com notação em clave de FA:** *Chorus* da obra *Judas Maccabeus*, de G. F. Händel.
 - e) **Flauta doce e instrumentos melódicos com notação em clave de SOL ou clave de DO** (neste caso, observada a transposição): *Bourrée*, de Johann Krieger
 - f) **Instrumentos de percussão:** Samba III, de José Eduardo Gramani
 - g) **Flauta transversal:** Sonata em La Menor - primeiro movimento - de G.F. Händel.

§ 1º – Cada peça não deverá ultrapassar o limite máximo de 5 (cinco) minutos de duração.

§ 2º – No ato do cadastramento do requerimento de inscrição, a candidata ou o candidato ao curso de Licenciatura em Música indica sua opção para realização da prova de Prática Musical: canto ou instrumento musical (neste caso, qual instrumento musical).

Art. 43 – São responsabilidades da candidata ou do candidato ao Bacharelado ou à Licenciatura em Música, quanto à prova de Prática Musical:

- I. providenciar e trazer o seu próprio instrumento para a realização da prova de Prática Musical, à exceção do piano, que será disponibilizado pela UFJF, afinado em diapasão oficial – 440Hz.
- II. fornecer à Banca Examinadora, se solicitadas, as partituras do repertório de livre escolha por ele selecionadas.
- III. cadastrar o instrumentista acompanhador no requerimento de inscrição, caso escolha interpretar peça que dependa de acompanhamento.

§1º – O instrumentista acompanhador não poderá ser servidor da UFJF em atividade, membro da Banca Examinadora ou outra candidata ou outro candidato à mesma modalidade do curso de Bacharelado em Música.

§2º – No dia da prova de Prática Musical, o instrumentista acompanhador somente entra no local de realização da prova munido de documento de identidade e juntamente com a candidata ou o candidato que irá acompanhar.

Art. 44 – A prova de Prática Musical para as candidatas e para os candidatos ao Bacharelado e à Licenciatura em Música será realizada nos dias **22 e 23 de novembro de 2016** no mesmo endereço onde terá sido realizada a prova de Teoria e Percepção Musical. O horário para cada grupo de candidatas ou candidatos será divulgado no dia 21 de novembro de 2016 no sítio da COPESE.

Art. 45 – A candidata ou candidato ao Bacharelado em Música tem o direito à 2ª opção de curso, somente nos seguintes casos:

- I. Considerada “não apta” ou considerado “não apto” na prova de Prática Musical; ou
- II. Não tiver comparecido a essa prova.

§1º – Em todos os casos, é condição obrigatória que tenha sido indicada, no requerimento de inscrição, uma 2ª opção de curso entre quaisquer dos cursos ofertados no presente processo de seleção.

§2º – **A inaptidão para o Bacharelado não exclui a candidata ou o candidato de 2ª opção pela Licenciatura em Música.**

§3º – Em nenhuma hipótese existe a possibilidade de uma terceira opção de curso.

§4º – A candidata apta ou o candidato apto terá automaticamente cancelada a possibilidade de reopção, confirmando-se a candidatura ao Bacharelado em Música.

Art. 46 – O resultado será divulgado no dia **28 de novembro de 2016**, a partir das **15 horas**.

CAPÍTULO VI DO ATENDIMENTO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 47 – A candidata ou o candidato deve, no ato do cadastramento da inscrição, informar se necessita de atendimento ou de condições especiais para a realização das provas, assinalando o item referente a essa demanda ao preencher o formulário eletrônico de inscrição. A candidata ou o candidato também deve imprimir, preencher manualmente e entregar ou enviar o formulário específico de requerimento do Atendimento Especial, disponível no endereço eletrônico <http://www.ufjf.br/copese/files/2016/08/Formul%C3%A1rio-de-Atendimento-especial-PISM.pdf>, juntamente com um **laudo médico**, quando este for necessário.

§1º – As candidatas ou os candidatos que necessitam desse atendimento especial, mesmo havendo realizado o pedido no processo seletivo do ano anterior e tendo sido o mesmo deferido, também devem seguir no presente ano os procedimentos apresentados no *caput* deste artigo e demais artigos deste capítulo.



§2º – O prazo para a entrega será até **7 de novembro de 2016**, por uma das seguintes formas:

- I. Entregar pessoalmente ou por procuração, na Central de Atendimento, no prédio da Reitoria da UFJF, Campus Universitário, Bairro Martelos, na cidade de Juiz de Fora – MG, de segunda-feira a sexta-feira, de 9h às 18h; ou
- II. Enviar pelos Correios, através do Serviço SEDEX, com data de postagem até **7 de novembro de 2016**, para o endereço: Universidade Federal de Juiz de Fora – Coordenação Geral de Processos Seletivos – COPESE, Avenida Presidente Costa e Silva, 1520 – 2º andar, Bairro São Pedro, Juiz de Fora – MG, CEP 36037-000.

Art. 48 – Quando um **laudo médico** for necessário para comprovar o atendimento ou condição especial solicitado(s), o mesmo deve necessariamente apresentar as seguintes informações mínimas: descrição da condição específica da candidata ou candidato; tipo de deficiência ou doença (com o respectivo enquadramento no Código Internacional de Doenças – CID) ou outras condições.

Parágrafo Único. O laudo médico, que servirá como base e fundamento para a análise da solicitação, deverá ser entregue **SOMENTE** em cópia autenticada (nunca o original), autenticação esta que pode ser feita em cartório ou na própria UFJF, mediante a apresentação do documento original.

Art. 49 – O atendimento especial será realizado nas cidades de Juiz de Fora e Governador Valadares (MG). Após a análise das solicitações das candidatas e dos candidatos, sendo verificada a não necessidade de procedimentos específicos ou a presença de profissionais especialistas, o atendimento poderá ocorrer nas demais cidades onde serão realizadas as provas.

Parágrafo Único. A equipe de profissionais que atuam no atendimento especial é designada pela Coordenação Geral de Processos Seletivos.

Art. 50 – As candidatas ou os candidatos que precisarem de **dilação de tempo (tempo adicional)** para a realização das provas devem apresentar prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme a Lei nº 13.146/2015, artigo 30, inciso V.

Art. 51 – A candidata lactante pode, no ato da inscrição, solicitar atendimento especial para amamentação durante o horário das provas. Para isto deve preencher, imprimir e entregar ou enviar o formulário específico de requerimento do Atendimento Especial, disponível no *link* do cadastramento da inscrição no sítio da COPESE, junto com o seguinte documento: cópia da certidão de nascimento da criança ou declaração do seu médico informando a data possível do nascimento da criança de modo a demonstrar a condição de lactante quando da realização das provas.

§1º – O prazo para a entrega é até o dia **7 de novembro de 2016**, por uma das formas definidas nos incisos I e II do §2º do artigo 47.

§2º – No dia das provas, necessita, obrigatoriamente, apresentar-se com um acompanhante (maior de 18 anos) que ficará em sala reservada como responsável pela guarda da criança. A candidata que comparecer sem um acompanhante para o amamentando **não realizará as provas**.

§3º – O tempo gasto na amamentação não será acrescido ao tempo total destinado para a realização das provas.

§4º – O atendimento às candidatas lactantes ocorrerá na cidade escolhida para a realização das provas.

Art. 52 – O atendimento às condições especiais solicitadas pelas candidatas e candidatos para realizarem as provas fica sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido. O resultado da solicitação do atendimento especial será informado à candidata ou ao candidato, por e-mail (correio eletrônico), entre os dias **23 e 29 de novembro de 2016**.

CAPÍTULO VII DAS ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 53 – As provas dos módulos I, II e III serão realizadas nas cidades de Conselheiro Lafaiete, Governador Valadares, Juiz de Fora e Muriaé, todas no estado de Minas Gerais, e Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro.

§1º – A candidata ou o candidato somente pode fazer as provas no local indicado em seu comprovante definitivo de inscrição (artigo 24).

§2º – A candidata ou o candidato que não comparecer às provas nos dias, horários e locais indicados no comprovante definitivo de inscrição terá a sua inscrição automaticamente cancelada.

Art. 54 – A candidata ou o candidato somente terá acesso ao local onde fará suas provas, constante no comprovante definitivo de inscrição, mediante a apresentação do documento de identidade indicado no requerimento de inscrição.

§1º – Após o início de cada prova, haverá um período de 15 (quinze) minutos de tolerância para a entrada de candidatas ou candidatos em sala, findo o qual não serão, em hipótese alguma, admitidos retardatários. A candidata ou o candidato deve chegar ao local das provas, preferencialmente, com 1 (uma) hora de antecedência.

§2º – Os portões, onde existem, entretanto, serão fechados **impreterivelmente às 13 horas**, não sendo admitidos retardatários.



§3º – As candidatas e os candidatos devem permanecer no local de realização das provas pelo prazo mínimo de 1h30min (uma hora e trinta minutos) após o início da aplicação das provas. Para a prova de Teoria e Percepção Musical do curso de Música a permanência mínima será de 30 (trinta) minutos.

Art. 55 – Em nenhuma hipótese será realizada 2ª chamada de qualquer das provas aplicadas neste processo seletivo.

Art. 56 – É de responsabilidade da candidata ou do candidato observar as recomendações que aqui se fazem quando da realização das provas. Durante o período de realização das provas, o documento de identidade deverá ficar disponível para conferência pelos fiscais de sala ou pela coordenação local do certame.

§1º – Junto à candidata ou ao candidato, sobre a carteira ou mesa, além do documento de identidade, somente serão permitidos caneta azul ou preta de corpo transparente, lápis, borracha sem protetor e régua transparente, devendo a candidata ou o candidato levar seu próprio material. Também serão permitidos alimentos de pequeno porte, água em garrafa transparente sem o rótulo e medicamentos.

§2º – É vedada a utilização de óculos escuros e artigos de chapelaria, tais como boné, chapéu, viseira ou gorro. É vedada também a utilização de lapiseira, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas, telefones celulares, smartphones, *tablets*, *ipods®*, *pen drives*, aparelhos de mp3 ou similares, gravadores, relógios, alarmes de qualquer espécie ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens.

§3º – É vedado à candidata ou ao candidato portar armas de qualquer espécie, ainda que detenha autorização para o respectivo porte.

§4º – A candidata ou o candidato que possuir cabelos compridos deverá mantê-los presos durante a realização das provas, deixando as orelhas à vista.

§5º – Tão logo ingresse na sala de provas e ainda antes do início das provas, a candidata ou o candidato deverá guardar, em embalagem própria fornecida pelo fiscal de sala, seu telefone celular desligado (preferencialmente com a bateria desconectada) e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros objetos, como os relacionados nos parágrafos 2º e 3º, sob pena de eliminação no certame.

§6º – Para o preenchimento do cartão de respostas das provas objetivas, bem como para a versão definitiva da Redação, somente será permitido o uso de caneta esferográfica azul ou preta, como estabelecido no §1º deste artigo. Justifica-se, assim, a validação das respostas apresentadas.

§7º – Na correção dos cartões de respostas, para efeito de pontuação, será desconsiderada a questão que não apresentar nenhuma opção informada, bem como aquela que contiver mais de uma opção assinalada, sejam estas marcações acidentais ou não, independentemente da dimensão, ocasionadas por borrões, corretivos, emendas, manchas, pontos, sombreados de lápis ou caneta, traços ou quaisquer outros tipos de rasuras.

CAPÍTULO VIII DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

SEÇÃO I – CLASSIFICAÇÃO FINAL NO MÓDULO III

Art. 57 – A classificação final das candidatas e dos candidatos no módulo III será feita, nos grupos definidos no artigo 11 deste Edital, em ordem decrescente pelo somatório obtido nos três módulos, até o limite de vagas fixado para cada curso, obedecendo-se à distribuição de vagas indicada no referido artigo, observada a pontuação obtida através da seguinte ponderação:

$$\text{Pontuação Final} = (\text{pontos Módulo I}) * 2 + (\text{pontos Módulo II}) * 3 + (\text{pontos Módulo III}) * 5$$

Parágrafo Único. Em caso de empate, o desempate será realizado levando-se em conta, sucessivamente, os critérios descritos a seguir:

QUADRO IX - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

ÁREA DE CONHECIMENTO	ORDEM - CRITÉRIO
ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO	1º - Maior nota de Língua Portuguesa do Módulo III
	2º - Maior nota de Matemática do Módulo III
	3º - Maior nota de História do Módulo III
	4º - Maior nota de Geografia do Módulo III
	5º - Maior soma das notas de Língua Portuguesa dos Módulos I e II
	6º - Maior soma das notas de Matemática dos Módulos I e II
	7º - Maior soma das notas de História dos Módulos I e II
	8º - Maior soma das notas de Geografia dos Módulos I e II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

EXATAS	1º - Maior nota de Matemática do Módulo III
	2º - Maior nota de Física do Módulo III
	3º - Maior nota de Química do Módulo III
	4º - Maior nota de Língua Portuguesa do Módulo III
	5º - Maior soma das notas de Matemática dos Módulos I e II
	6º - Maior soma das notas de Física dos Módulos I e II
	7º - Maior soma das notas de Química dos Módulos I e II
	8º - Maior soma das notas de Língua Portuguesa dos Módulos I e II
HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	1º - Maior nota de Língua Portuguesa do Módulo III
	2º - Maior nota de História do Módulo III
	3º - Maior nota de Geografia do Módulo III
	4º - Maior nota de Literaturas do Módulo III
	5º - Maior soma das notas de Língua Portuguesa dos Módulos I e II
	6º - Maior soma das notas de História dos Módulos I e II
	7º - Maior soma das notas de Geografia dos Módulos I e II
	8º - Maior soma das notas de Literaturas dos Módulos I e II
SAÚDE	1º - Maior nota de Biologia do Módulo III
	2º - Maior nota de Química do Módulo III
	3º - Maior nota de Física do Módulo III
	4º - Maior nota de Língua Portuguesa do Módulo III
	5º - Maior soma das notas de Biologia dos Módulos I e II
	6º - Maior soma das notas de Química dos Módulos I e II
	7º - Maior soma das notas de Física dos Módulos I e II
	8º - Maior soma das notas de Língua Portuguesa dos Módulos I e II
TODAS	9º - Maior idade
	10º - Sorteio

Art. 58 – Caso o número de candidatas aprovadas ou de candidatos aprovados em cada um dos grupos de cada curso seja inferior ao número de vagas ofertadas, elas serão preenchidas em conformidade com a Resolução 13/2012-CONSU, assim definidos:

- I. vagas não preenchidas no Grupo A serão destinadas ao Grupo B;
- II. vagas não preenchidas no Grupo B serão destinadas ao Grupo D;
- III. vagas não preenchidas no Grupo D serão destinadas ao Grupo E;
- IV. vagas não preenchidas no Grupo E serão destinadas ao Grupo C; e
- V. restando vagas após a aplicação dos incisos I a IV, as mesmas serão destinadas ao preenchimento por meio do SiSU.

§1º – A candidata ou o candidato concorrerá apenas às vagas destinadas ao curso no grupo para o qual originariamente se inscreveu, ressalvado o que dispõe os incisos I a IV deste artigo.

§2º – É vedado à candidata ou ao candidato, independentemente da pontuação obtida, pleitear o seu ingresso na UFJF, através de outro *Campus*, curso e grupo para os quais originariamente não se inscreveu, nos termos deste Edital.

§3º – As vagas não preenchidas nos cursos de Bacharelado em Música e Licenciatura em Música após aplicados os incisos de I a IV deste artigo serão destinados ao Concurso Vestibular 2017 respeitando as opções de curso e grupo.

SEÇÃO II - DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 59 – Os resultados dos módulos I, II e III serão publicados de acordo com o cronograma a seguir:

QUADRO X – CRONOGRAMA DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

PROGRAMA DE INGRESSO	EVENTO	DATA	HORÁRIO
MÓDULO III	Resultado da prova de habilidade específica	28/11/2016	15 horas
	Relação candidata(o)/vaga	30/11/2016	
	Resultado preliminar	24/01/2017	
	Resultado final (após recursos)	02/02/2017	
MÓDULOS I E II	Notas das provas	16/03/2017	



Parágrafo Único. O resultado final do módulo III bem como as notas dos módulos I e II de todas as candidatas e de todos os candidatos será disponibilizado somente através da Internet no sítio da COPESE, com acesso amplo e irrestrito.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 60 – Das provas e dos resultados relativos a quaisquer dos módulos I, II ou III cabe recurso à COPESE de acordo com os critérios, formas e condições estabelecidas nos artigos subsequentes. Das provas de habilidade específica do curso de Música cabe recurso no dia **24 de novembro de 2016**, de **9 às 16 horas**, também de acordo com o que se dispõe nas duas seções seguintes.

SEÇÃO I – DAS PROVAS

Art. 61 – Os recursos concernentes às formulações das questões e aos gabaritos de cada prova de quaisquer dos módulos devem ser protocolados pela candidata ou pelo candidato ou representante do estabelecimento de ensino, no dia **13 de dezembro de 2016**, de **9 horas às 16 horas**, junto à Central de Atendimento, no Prédio da Reitoria, Rua José Lourenço Kelmer, s/n *Campus* da UFJF, Bairro São Pedro em Juiz de Fora – MG ou por e-mail para o endereço eletrônico vestibular@ufjf.edu.br, mediante as seguintes condições:

- I. o recurso será interposto por meio de requerimento de cunho próprio que deve conter o nome e a qualificação do recorrente com telefone de contato, **fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, específicas para cada questão contestada ou gabarito contestado, sob pena de não conhecimento;**
- II. a COPESE julgará os recursos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após sua interposição.

Parágrafo Único. A candidata ou o candidato que reside fora da cidade de Juiz de Fora poderá enviar seu recurso, além do e-mail, através do fax (32) 2102-3755 ou 2102-3979 sendo de sua responsabilidade a confirmação logo em seguida ao envio confirmando a legibilidade do documento através dos telefones (32) 2102-3738 ou (32) 2102-3755.

Art. 62 – Em caso de anulação de questões, decorrente ou não de expediente recursal, observar-se-á o seguinte:

- I. em caso de anulação de questão objetiva relativa ao módulo III, o ponto da questão anulada será computado à nota do conteúdo para as candidatas ou para os candidatos que fizeram aquela prova;
- II. em caso de anulação de questão discursiva ou parte de uma questão de algum conteúdo relativo ao módulo III, os pontos serão atribuídos, equitativamente, a outra questão ou entre outros itens da questão contestada.

Art. 63 – Da decisão da COPESE sobre as formulações das questões das provas e de seus gabaritos ou de suas anulações não cabe recurso.

SEÇÃO II – DOS RESULTADOS DAS PROVAS

Art. 64 – Os recursos concernentes às notas das provas do módulo III deverão ser requeridos em formulário próprio disponibilizado no sítio da COPESE, junto à Central de Atendimento no Prédio da Reitoria, Rua José Lourenço Kelmer s/n *Campus*, bairro São Pedro, no dia **25 de janeiro 2017**, de **9 horas às 16 horas**, exclusivamente por candidatas ou candidatos inscritos ou por intermédio de seu procurador, devida e legitimamente representado, mediante as seguintes condições:

- I. só será admitido o recurso com pedido de revisão de, no máximo, dois conteúdos;
- II. recolhimento, por conteúdo, de taxa no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), no ato do requerimento;
- III. a COPESE assegurará o julgamento do recurso no prazo de até 72 horas após sua interposição.

§1º – Confirmada a procedência da reclamação registrada no requerimento de revisão, a candidata ou o candidato terá sua nota alterada e devolvida a taxa paga através dos dados bancários por ele fornecidos. A taxa de revisão não será devolvida em nenhuma outra hipótese que não a prevista nesse parágrafo.

§2º – A nota da prova, quando do recurso de revisão, pode ser aumentada, mantida ou diminuída, sendo que a alteração ocorrida, se for o caso, é publicada tão somente junto ao resultado final.

Art. 64 – Os recursos concernentes às notas das provas dos módulos I e II devem ser interpostos no dia **17 de março de 2017**. Todos os demais procedimentos seguem estritamente o disposto no artigo 63.

Art. 65 – Da decisão da COPESE relativa aos recursos sobre notas não cabe recurso.

CAPÍTULO X DA EXCLUSÃO DA CANDIDATA OU DO CANDIDATO DO PISM

Art. 65 – Será excluído do Processo Seletivo a candidata ou o candidato que:

- I. faltar a qualquer uma das provas aplicadas no módulo correspondente do PISM;
- II. obtiver nota zero em qualquer um dos conteúdos relativos às provas discursivas do módulo III;



- III. for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outras pessoas, bem como utilizando-se de livros, anotações ou impressos não permitidos;
- IV. estiver portando aparelhos eletrônicos, ainda que desligados, tais como: celulares, calculadoras, *beeps*, *paggers*, *walkmans*, mp3, mp4 e similares, equipamentos de cálculo, escuta eletrônica ou qualquer equipamento que permita recepção de dados ou voz, bem como relógios de qualquer tipo;
- V. ausentar-se do local de prova sem autorização e acompanhamento de fiscal;
- VI. deixar de apresentar qualquer documento que comprove atendimento a todos os requisitos fixados;
- VII. recusar-se a permanecer na sala de aplicação das provas pelo tempo mínimo exigido, nos termos do § 3º do artigo 54;
- VIII. praticar quaisquer atos que contrariem as normas do presente Edital, da folha de rosto, cabeçalho e rodapé das páginas internas dos cadernos de provas;
- IX. não comprovar, no ato da matrícula, o cumprimento das exigências previstas no artigo 67 deste Edital;
- X. No caso de perda de documento, para que a candidata ou o candidato não seja excluída ou excluído do processo seletivo, deverá apresentar o boletim de ocorrência ao fiscal de sala ou encaminhar via e-mail ou fax para a COPESE até o dia seguinte ao final das provas, isto é, até o dia **13 de dezembro de 2016**;

Parágrafo Único. A candidata ou o candidato que se recusar a permanecer na sala de aplicação de prova, nos termos do inciso VII deste artigo deverá permanecer no setor de provas, sob pena das punições previstas por quebra de sigilo.

CAPÍTULO XI DAS PROVIDÊNCIAS PARA A MATRÍCULA

Art. 66 – O requerimento de matrícula das candidatas aprovadas e dos candidatos aprovados no módulo III será realizada em duas fases obrigatórias, previstas tanto para os ingressantes do primeiro quanto do segundo semestre do ano letivo de 2017:

Fase I – Registro de pré-matrícula *on-line* no sítio www.ufjf.br/cdara.

Fase II – Matrícula presencial para todas as candidatas ou todos os candidatos que realizaram o registro de matrícula *on-line*, de acordo com as orientações da CDARA, e mediante a entrega de cópia legível dos documentos listados nas Orientações para Matrícula, constantes no sítio www.ufjf.br/cdara.

Art. 67 – A candidata ou o candidato aprovado no módulo III que não apresentar, no ato da matrícula, comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente, ou deixar de efetuar a matrícula, terá a sua aprovação **nula**, para todos os efeitos.

Art. 68 – A matrícula será efetuada nos dias e horários estipulados nas orientações para matrícula divulgadas no sítio www.ufjf.br/cdara, atendidos os seguintes critérios:

- I. não se admite, em hipótese alguma, matrícula condicional;
- II. não há permuta de vagas para o curso de Música entre classificadas ou classificados no módulo III ou no Concurso Vestibular 2017.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 – As disposições e instruções contidas no sítio da COPESE, na folha de rosto, cabeçalho e rodapé das páginas internas dos cadernos de provas, bem como formulário e requerimento padronizado, constituem normas que passam a integrar o presente Edital.

Art. 70 – Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, retificações ou avisos oficiais que vierem a ser publicados pela COPESE.

Parágrafo Único. A publicação dos editais complementares ou avisos oficiais a que se refere o *caput* deste artigo será efetivada pela mesma forma de publicação do presente Edital.

Art. 71 – Poderá ser efetuada durante a aplicação das provas a identificação das candidatas ou dos candidatos, através de coleta digital.

Parágrafo Único. Durante a realização das provas, a UFJF poderá realizar filmagens ou fotografar salas, pessoas ou materiais.

Art. 72 – A seu critério, a UFJF poderá utilizar detectores de metal para identificação de porte de objetos, aparelhos celulares e aparelhos eletrônicos de uso não permitido ou não autorizado nos locais de prova.

Art. 73 – Qualquer irregularidade – como fraude e quebra de sigilo – cometida por professores, técnicos-administrativos em educação ou alunos da Universidade Federal de Juiz de Fora, ou pessoas contratadas para este processo de seleção, constatada antes, durante ou após a realização do certame, será objeto de inquérito administrativo ou policial, nos termos da legislação pertinente, e o infrator estará sujeito às penalidades previstas na respectiva legislação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

Parágrafo Único. As pessoas não referidas no *caput* deste artigo sujeitar-se-ão às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 74 – As provas e os cartões de respostas e todo o material gráfico utilizados nos Programas de Ingresso da UFJF serão de propriedade da COPESE, que, passados 60 (sessenta) dias da data da divulgação do respectivo resultado final, dará a eles a destinação que lhe convier.

Art. 75 – É vedada a participação em bancas de elaboração e correção de provas dos Processos de Ingresso de que trata este Edital, de professores que sejam cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, até o 2º grau, inclusive, ou parentes, por adoção, de candidatas ou candidatos inscritos nos módulos I, II e III. Para tanto, os envolvidos em todas as fases dos processos seletivos deverão assinar termos de compromisso e responsabilidade apresentados pela UFJF.

Parágrafo Único. Sujeitam-se às mesmas condições do *caput* todos os servidores que tenham, de alguma forma, contato direto com as provas.

Art. 76 – Haverá publicação de edital próprio, disciplinando o preenchimento das vagas ofertadas no SiSU.

Art. 77 – Documentos e objetos deixados por candidatas ou candidatos nos locais de prova ficarão sob a guarda da Coordenação Geral de Processos Seletivos durante 90 (noventa) dias, sendo de responsabilidade da candidata ou do candidato buscá-los, pessoalmente, no *Campus* da UFJF em Juiz de Fora.

§1º – Passados os 90 (noventa) dias, os documentos e objetos que permanecerem sob a guarda da COPESE, terão a seguinte destinação:

I. Documentos: encaminhados ao setor de Achados e Perdidos dos Correios na Rua Marechal Deodoro, 470, Centro, Juiz de Fora - MG;

II. Objetos vários: doados a Associações Cívicas sem fins lucrativos, com trabalhos sociais.

§2º – Os objetos não podem ser reclamados pela candidata ou pelo candidato após o prazo de 90 (noventa) dias previsto no *caput* deste artigo.

Art. 78 – Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

Art. 79 – Os casos omissos serão resolvidos pela COPESE. Das decisões da COPESE não previamente especificadas neste Edital cabe recurso à PROGRAD.

Juiz de Fora, 6 de setembro de 2016.

Prof. Tarcísio de Souza Lima
Coordenador Geral de Processos Seletivos
COPESE/PROGRAD
Universidade Federal de Juiz de Fora



QUADRO RESUMO DE DATAS E HORÁRIOS IMPORTANTES

Cadastramento da inscrição	Do dia 8 de setembro até as 15 horas do dia 7 de novembro de 2016
Solicitação de isenção da taxa de inscrição	Do dia 8 de setembro de 2016 até somente o dia 30 de setembro de 2016
Resultado da solicitação de isenção	A partir das 15 horas do dia 7 de outubro de 2016
Pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU)	De 8 de setembro até impreterivelmente 20 horas do dia 7 de novembro de 2016
Prazo para solicitação de atendimento especial	Até 7 de novembro de 2016
Realização das provas de habilidade específica	20 de novembro de 2016 , prova de Teoria e Percepção Musical e 22 e 23 de novembro de 2016 , prova de Prática Musical
Interposição de recursos das provas de habilidade específica	Dia 24 de novembro de 2016 , de 9 às 16 horas.
Resultado da solicitação de atendimento especial	Entre os dias 23 e 29 de novembro de 2016
Emissão do comprovante definitivo de inscrição	A partir das 15 horas do dia 5 de dezembro de 2016 e até a véspera do início das provas (10 de dezembro)
Realização das provas do PISM	11 e 12 de dezembro de 2016 , de 13 às 17:30 horas
Interposição de recurso das provas por parte de candidatos	13 de dezembro de 2016 , das 9 horas às 16 horas
Divulgação preliminar dos resultados módulo III	Dia 24 de janeiro de 2017 , a partir das 15 horas
Interposição de recurso das notas das provas	No dia 25 de janeiro de 2017 , das 9 horas às 16 horas
Divulgação do resultado final do módulo III	Dia 2 de fevereiro de 2017 , a partir das 15 horas
Divulgação do resultado final dos módulos I e II	Dia 16 de março de 2017 , a partir das 15 horas
Pré-matrícula das aprovadas e aprovados <i>on-line</i>	Verificar o sítio da CDARA
Matrícula das aprovadas e aprovados	Verificar o sítio da CDARA